



INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO:	1955039/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JUARA
GESTOR:	MICHELLE D MONT LEITE
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOÃO VENÂNCIO DA SILVA
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	5674/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de informação técnica acerca do processo nº 19.5503-9/2025, referente ao benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedido ao servidor Sr. João Venâncio da Silva, ocupante do cargo efetivo de Agente de Conservação, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude de Juara, Classe/Nível “B-08”, quando em atividade.

2. ANÁLISE TÉCNICA



Trata-se da apreciação da Portaria nº 032/2023, retificada pela Portaria nº 035 /2024/PREV-JUARA, encaminhada para exame desta Secretaria de Controle Externo.

Em análise preliminar, esta unidade técnica manifestou-se pelo registro do referido ato concessório.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) expediu a Diligência nº 53 /2025, requerendo:

A citação do gestor do PREV-JUARA para que encaminhe a declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários, especificamente quanto à inexistência de cumulação de aposentadoria com pensão por morte, conforme disposto no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

O retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

Em razão do pedido de diligência, o Relator determinou o retorno dos autos à unidade técnica para manifestação.

Considerando o teor da solicitação ministerial, entendeu-se necessária a notificação da gestora, Sra. Márcia Regina Fernandes de Araújo, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara, a fim de que encaminhasse, com urgência, a mencionada declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários, em conformidade com o art. 24 da EC nº 103/2019 e com as orientações previstas no Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT.

Para tanto, foi expedido o Ofício nº 157/2025/GAB/DN, solicitando manifestação acerca da Diligência do Ministério Público de Contas nº 053/2025 (Link do Pedido de Diligência nº 053/2025) e da Informação Técnica nº 607964/2025 (Link da Informação Técnica nº 607964/2025).

Posteriormente, após a citação formalizada por meio do Ofício nº 157/2025/TCE-MT/GAB/CN (Doc. Digital nº 609109/2025), o gestor encaminhou os documentos requeridos.



Dante disso, constata-se o integral atendimento ao Pedido de Diligência do Ministério Público de Contas nº 53/2025, razão pela qual os autos retornam aptos para a análise de mérito quanto ao registro do ato concessório.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 211, inciso II, do Regimento Interno do TCE-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 032/2023, retificada pela Portaria nº 035/2024, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juara - PREV-JUARA.

Em Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2025

**PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE
OLIVEIRA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA